



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 430/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/2018.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Fernando Holiday, regulamenta o art. 137, § 3º da Lei Orgânica do Município, estabelecendo o modo de divulgação da execução orçamentária.

De acordo com a propositura, o Poder Executivo Municipal publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, onde deverá constar: I) o total de dinheiro gasto no período; II) a porcentagem do dinheiro gasto com custeio de pessoal ativo, inativo e pensionistas; III) a porcentagem gasta com obras e contratos administrativos de obras; IV) o percentual orçamentário consumido por cada Secretaria e Prefeitura Regional; V) qualquer repasse a entidades privadas de qualquer natureza; VI) quantidade de recursos consumidos pela Câmara de Vereadores e seu percentual no orçamento.

Também deverá constar no relatório a estimativa de: quantidade de dinheiro que se esperava arrecadar no ano de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e quantidade arrecadada no bimestre e anualmente; impacto dos impostos municipais na economia paulistana; execução orçamentária anual comparada às projeções do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; percentual dos tributos que serão destinados ao pagamento do funcionalismo; comparativo de gastos da Câmara Municipal de Vereadores com outras Casas Legislativas do Brasil e dos países desenvolvidos; quantidade de títulos precatórios municipais não quitados o valor desses títulos e o valor e porcentagem de quitações ocorridas no bimestre.

Em sua justificativa, o autor explica que o projeto de lei visa regulamentar o art. 137 § 3º da Lei Orgânica, estabelecendo que o referido relatório fique disponível na internet e que nele constem todos os itens necessários para que o contribuinte entenda a evolução orçamentária. Desta forma teremos um orçamento mais transparente e conseguiremos melhor fiscalização popular dos gastos públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa, em especial ao art. 7º, inciso I, que dispõe que cada lei somente tratará de um único objeto, de modo que não devem ser inseridos na Lei nº 13.949/2005 dados estranhos aos objetivos do relatório resumido de execução orçamentária, bem como para suprimir da proposta as matérias já dispostas na legislação federal e municipal ou cuja viabilidade se demonstrou improvável ou inadequada à via eleita, mantendo-se no projeto apenas os dados relativos aos precatórios quitados e não quitados no bimestre.

Na página eletrônica da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo já constam vários itens que o projeto de lei pretende que esteja no referido relatório, conforme se pode verificar no endereço eletrônico: <<http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/index.php>>.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da comissão subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria proposta, e tendo em vista as alterações efetuadas pela Comissão que nos antecedeu, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/07/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB) - Relator

Alfredinho (PT)

Daniel Annenberg (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

1 <http://www.cidadedesao paulo.com/ecoturismo/atracoes/cemiterio-da-colonia/>

2 <http://www.museuhistoricosl.com.br/>

3 https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/sao_mateus/noticias/index.php?p=95092

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/07/2020, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.